



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RESOLUÇÃO N° 266 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3° DA  
RESOLUÇÃO N° 264, DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

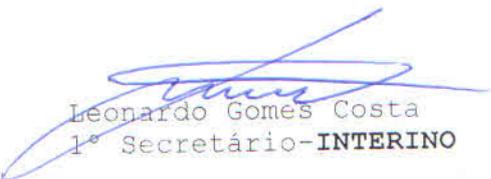
Art. 1° - O artigo 3°, da Resolução n° 264, de 13 de Fevereiro de  
2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - Fica estabelecido a data de termo inicial para a  
aplicação da tabela acima o dia 1° de Março de 2019.

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros F°, 18 de Fevereiro de 2019.

  
Juliano Balbino de Melo  
Presidente

  
Leonardo Gomes Costa  
1° Secretário-INTERINO

  
Romulo Rosa de Carvalho  
2° Secretário-INTERINO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RESOLUÇÃO N° 264 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

*"Estabelece critérios e definições para avaliação de bens, taxas anuais de depreciação, vida útil dos bens móveis da Câmara Municipal de Paty do Alferes".*

*Autor: Mesa Diretora.*

O Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições e visando atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e demais legislação vigente;

Considerando o processo n.808.205-7/2016 TCE/RJ que recomenda para que seja iniciada a preparação de sistemas e outras providencias de implantação referentes à DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO ou EXAUSTÃO dos bens do ativo imobilizado, conforme procedimentos contábeis patrimoniais descritos no MCASP - 6ª Edição - Parte II, NBC T 19.1 e NBC T 16.9;

Considerando a Recomendação do Controle Interno em apoio às instruções e solicitações do Controle Externo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os critérios e definições para a avaliação de bens, taxas anuais de depreciação e vida útil dos bens móveis da Câmara Municipal de Paty do Alferes se darão na forma desta lei, conforme abaixo relacionado:

I - Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

II - Custo: é o montante de caixa ou equivalente de caixa pago ou o valor justo de qualquer outro recurso dado para adquirir um ativo na data de sua aquisição ou construção, ou ainda, se for o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

caso, o valor atribuído do ativo quando inicialmente reconhecido.

III - Valor depreciável: é o custo de um ativo ou outro valor que substitua o custo, menos o seu valor residual.

IV - Depreciação: é a alocação sistemática de valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil.

V - Amortização: a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

VI - Exaustão: a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

VII - Valor justo: é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

VIII - Perda por desvalorização: é o valor pelo o valor contábil de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável.

IX - Valor recuperável: é o maior valor entre o valor justo menos os custos de venda de um ativo e seu valor em uso.

X - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

XI - Valor residual: o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

XIII - Vida útil econômica: o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

Art. 2º - A tabela anual de depreciação se dará na forma abaixo discriminada:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

TAXAS ANUAIS DE DEPRECIÇÃO	Prazo de vida útil (anos)	Taxa Anual de Depreciação	Percentual de valor residual
Bens Móveis, Intangíveis			
Aparelhos e equipamentos de comunicação	5	10%	20%
Aparelhos, eletrodomésticos e utensílios Domésticos	10	10%	10%
Bandeiras, flâmulas e insígnias	5	20%	10%
Coleções e material bibliográfico	10	10%	0%
Instrumentos Musicais e Artísticos	10	10%	10%
Máquinas e equipamentos energéticos	10	10%	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	10	10%	10%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	5	20%	10%
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10	10%	10%
Equipamentos de Processamento de Dados e Informática	5	20%	10%
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10	10%	10%
Máquinas, Instalações e Utensílios de Oficina	10	10%	10%
Equipamentos hidráulicos e elétricos	5	20%	10%
Mobiliário em geral	10	10%	10%
Veículos diversos	15	10%	10%
Veículos de tração Mecânica	15	10%	10%
Outros materiais permanentes	10	10%	10%
Edificações	25	4%	25%
Softwares	10	10%	5%

Art. 3º - Fica estabelecido à data de termo inicial para aplicação da tabela acima o dia 1º de Agosto de 2018.

Art. 4º - Para os bens patrimoniais adquiridos antes da data de corte, serão utilizados os critérios de valor justo, para a determinação do novo valor, para a partir Do novo valor, aplicar a tabela de depreciação.

Parágrafo único: O registro da depreciação será realizado de forma analítica pelo Setor de Patrimônio e sintética pela Contabilidade, sendo mensal o registro de depreciação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

Art. 5º - Fica a cargo da comissão de Avaliação de Bens da Câmara Municipal, a determinação no valor justo dos bens adquiridos antes da data de "corte", que deverá utilizar critérios de classificação de bens, tempo de aquisição e estado de conservação como base para a sua evidenciação.

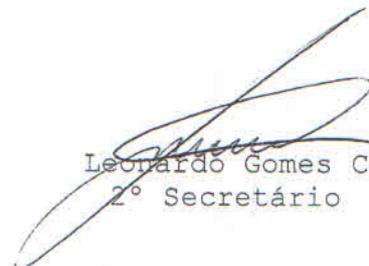
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento ora vigente.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 13 de fevereiro de 2019.

  
Juliano Balbino de Melo  
Presidente

  
Helionar Velloso Nascimento  
1º Secretário

  
Leonardo Gomes Costa  
2º Secretário